SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008244-90.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Sucessões**Requerente e Herdeiro: **Juliana Capaz Meleto e outro**

Requerido: Robson Meleto

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

A inventariante declarou que os bens foram adquiridos após o casamento. O Ministério Público já havia informado que a partilha estaria correta e não haveria prejuízos à menor.

No mais, considerando a presença da documentação indispensável, o recolhimento do ITCMD, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 01/05, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de ROBSON MELETO, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 14 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA